



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Proposição:

PROJETO DE LEI N° 067/2025

Nº
067/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício N° 402/GAB-PMIO/2025

Itapuã do Oeste/RO, 12 de Novembro de 2025.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. Sra Ronilvane Alves Santos
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE/RO

Assunto: **Mensagem N° 067/2025** que trata do Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado decorrente de Emenda Parlamentar Individual e Suplementação por Anulação para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 67/2025**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado** decorrente de **Emenda Parlamentar Individual e Suplementação por Anulação** para o atendimento às despesas vinculadas ao financiamento de gastos com atendimento do **Termo de Convênio nº 444/2025-PGE-DERADM - Recuperação de 32.560,00m de Estradas Vicinais (Linhas 637 e 627)**, regiões com necessidade de escoamento de safra agrícola, produção leiteira e produtos agro-industrializados consequentemente proporcionando as ligações viárias com os centros médicos e educacionais, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no valor global de **R\$ 543.442,18 (quinientos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, conforme documentação em anexo.

Consta em anexo ao Projeto o **Termo de Convênio nº 444/2025-PGE-DERADM (ID 454681)**, **Plano de Trabalho (ID 455335)**, **Memorial Descritivo (ID 455337)** e **Projeto - Croqui de Localização (ID 455338)**.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 12:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **456304** e o código verificador **231AE0DE**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 67	07/11/2025	455325
2	Projeto 67	07/11/2025	455323
3	Anexo 1	07/11/2025	455327
4	Anexo Termo de Convênio nº 444/2025-PGE-DERADM	06/11/2025	454681
5	Anexo PLANO DE TRABALHO	07/11/2025	455335
6	Anexo MEMORIAL DESCRIPTIVO	07/11/2025	455337
7	Anexo PROJETO - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO	07/11/2025	455338

Docto ID: 456304 v1


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM N° 067/2025

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial**, proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado decorrente de Emenda Parlamentar Individual e Suplementação por Anulação, no valor global de **R\$ 543.442,18 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso é proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado, para atendimento do **Termo de Convênio nº 444/2025-PGE-DERADM - Recuperação de 32.560,00m de Estradas Vicinais (Linhas 637 e 627)**, regiões com necessidade de escoamento de safra agrícola, produção leiteira e produtos agro-industrializados consequentemente proporcionando as ligações viárias com os centros médicos e educacionais, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A Suplementação por Anulação será para a contrapartida do referido Convênio.

Consta em anexo ao Projeto o **Termo de Convênio nº 444/2025-PGE-DERADM (ID 454681)**, **Plano de Trabalho (ID 455335)**, **Memorial Descritivo (ID 455337)** e **Projeto - Croqui de Localização (ID 455338)**.

Certo em contarmos com a compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste/RO, 07 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 19:06, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **455325** e o código verificador **4A055368**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	11/11/2025 13:30
2	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	11/11/2025 14:30

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	11/11/2025 16:46
Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Ofício 402		12/11/2025	456304

Docto ID: 455325 v1


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 543.442,18 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), alocados nos projetos/atividades conforme Anexo I do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado e Suplementação por Anulação e destinam-se exclusivamente ao atendimento do **Termo de Convênio nº 444/2025-PGE-DERADM - Recuperação de 32.560,00m de Estradas Vicinais**, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso II e III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 07 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 19:06, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID 455323 e o código verificador EAFA31BD.

Seq.	Nome	Cientes	
		CPF	Data/Hora
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	11/11/2025 13:30
2	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	11/11/2025 14:30
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	11/11/2025 16:46

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1	07/11/2025	<u>455327</u>
2	Anexo Termo de Convênio nº 444/2025-PGE-DERADM	06/11/2025	<u>454681</u>
3	Anexo Plano de Trabalho	07/11/2025	<u>455335</u>
4	Anexo MEMORIAL DESCRIPTIVO	07/11/2025	<u>455337</u>
5	Anexo PROJETO - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO	07/11/2025	<u>455338</u>

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 402	12/11/2025	<u>456304</u>

Docto ID: 455323 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____/2025

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0006.0070 - Termo de Convênio nº. 444/2025/PGE-DERADM - FITHA	
FICHA:	730	
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 467.751,70
Fonte de Recurso:	0.1.701.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres (Exercício Corrente)	
Excesso de Arrecadação (+):	R\$ 467.751,70	

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0006.0070 - Termo de Convênio nº. 444/2025/PGE-DERADM - FITHA	
FICHA:	731	
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 75.690,48
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
Suplementação por Anulação (+):	R\$ 75.690,48	

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
FICHA:	035	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$ - 75.690,48
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
Anulação (-):	R\$ - 75.690,48	

Itapuã do Oeste, 07 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 19:06, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooseste.ro.gov.br, informando o ID **455327** e o código verificador **C07D00D1**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	11/11/2025 13:30
2	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	11/11/2025 14:30
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	11/11/2025 16:46

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto 67	07/11/2025	455323
2	Ofício 402	12/11/2025	456304

Docto ID: 455327 v1



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 444/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.003857/2025-68

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER ou CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede à Rua Ayrton Senna, nº 1425, Bairro Centro, CEP 76.861-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0058814500).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a serem utilizados para custear a **recuperação de 32.560,00m de Estradas Vicinais**, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0063997378), e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.003857/2025-68, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0063997378).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura apostada pelos **PARTÍCIPES** no termo até a data de **23 de abril de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$543.442,18** (quinhentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), conforme indicado na planilha orçamentária de Id. 0063997761.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$467.751,70** (quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.451.2106.4115.411501, Fonte de Recursos nº 1.759.0.08028 - recursos destinados ao FITHA, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$75.690,48** (setenta e cinco mil seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0064010711).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 11.601-7, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0064931371), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 73-1, Agência nº 2848, do Caixa Econômica Federal (104), de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, resarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;



5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de resarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, enquanto gestora do **FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE**, enquanto gestora do **FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito até a data da eleição) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;



3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

- I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;
- II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:



- I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;
- II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado



designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

- I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não解决adas por conciliação ou mediação;
- IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO)
Presidente do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação (FITHA)

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Prefeito do Município de ITAPUÃ DO OESTE/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, Usuário Externo, em 22/10/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 22/10/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065594522** e o código CRC **06D05FD3**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.003857/2025-68

SEI nº 0065594522





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Termo de Convênio nº	
ID: 454681		
CRC: BDD7AA8D	Processo	Documento
Processo: 4-84/2025		
Usuário: RAIT MONTEIRO DE SOUZA		
Criação: 06/11/2025 08:38:27	Finalização: 06/11/2025 08:43:19	
MD5: AED6A4CA723D2A8A02DB06D1DF05B57E		
SHA256: 00A5D5A7AE9CD34159974D33DC3A5D3E7C4BD1F1C79E20AE68AA6707CA2E35F5		

Súmula/Objeto:

Suplementação para contrapartida

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.	ITAPUA DO OESTE	RO	06/11/2025 08:38:27
---	-----------------	----	---------------------

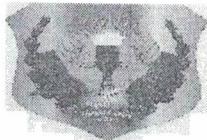
ASSUNTOS

Alteração Orçamentária	06/11/2025 08:38:27
------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 139	24/10/2025	450642
Projeto 67	07/11/2025	455323
Ofício 402	12/11/2025	456304

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 454681 e o CRC BDD7AA8D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuarro@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste					C.G.C. 63.761.936/0001-55
Endereço Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro					
Cidade Itapuã do Oeste		UF RO	Cidade Itapuã do Oeste	UF RO	Cidade Itapuã do Oeste
Conta corrente	Banco (nome e nº) BRASIL S/A	Conta corrente	Banco (nome e nº) BRASIL S/A		
Nome do responsável pela instituição Idiznei Castro Martins				C.P.F. 590.131.922-20	
R.G./Órgão expedidor 632675 /SSP/RO	Cargo Prefeito			Cargo Prefeito	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

IDIZNEI
CASTRO
MARTINS
59013192220





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO 2/4

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	TÉRMINO
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – FITHA 2025	ALR	180 dias/AAT

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O PRESENTE PROJETO VISA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS FITHA, LINHA 637 E LINHA 627, ENTRE A BR-364 E RO 458.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

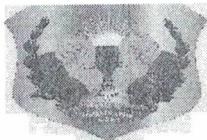
Com o objetivo de oferecer estrutura física na realização das atividades desenvolvidas pela atual administração, vimos encaminhar este projeto solicitando a liberação de recursos para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapuã do Oeste.

Estes serviços priorizam as regiões com necessidade de escoamento de safra agrícola, produção leiteira e produtos agro-industrializados consequentemente proporcionando as ligações viárias com os centros médicos e educacionais. O Projeto estimula a fixação do homem no campo, oferecendo a infra-estrutura básica adequada, proporcionando a ocupação e o desenvolvimento ordenado, com respeito às características regionais e assim atender a projetos na área de atuação social, em harmonia com os interesses nacionais. Visto que algumas áreas da zona rural em estações chuvosas, não permitem que seus moradores possam trafegar tranquilamente, causando inúmeros transtornos. Com isso buscamos melhorar as condições de vida dos produtores rurais, objetivando melhorar o desempenho de suas produções, integrando-os à economia de mercado e aumentando seu poder de contraposição às forças que os influenciam para uma marginalização crescente.

Assim esperamos que este pleito seja contemplado a fim de melhorar a infraestrutura local, pois assim estaremos proporcionando oportunidade aos produtores rurais, tendo como princípio o bem da coletividade.

IDIZNEI
CASTRO
MARTINS
59013192200
NOTA: INFORMAÇÕES DE FONTE EXTERNA
NÃO SÃO VERIFICADAS. O USUÁRIO É RESPONSÁVEL POR VERIFICAR A CORRETIDAO DA INFORMAÇÃO.
ACEPTE OS TERMOS DE Uso DA API E LEIA OS DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA NA PÁGINA INICIAL DA API.
A API NÃO SE RESPONSABILIZA PELA INFORMAÇÃO.





PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

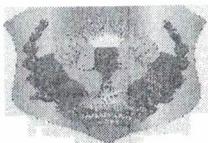
Meta	Etapa / Fase	ESPECIFICAÇÃO:	Indicador físico		Duração	
			UN	QTD	Início	Término
1.0		Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapuã do Oeste/RO.				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	1.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE INFORMAÇÃO DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVESSA (2,00 X 1,50 M, A=3,00 M ² - 02 UNIDADE)	M ²	6,00	AAT	180 dias AAT
	2.0	TERRAPLANAGEM				
	2.1	LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	M ²	97.680,00	AAT	180 dias /AAT
	2.2	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	M ²	260.480,00	AAT	180 dias /AAT
	3.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
	3.1	RECOMP DO REVEST. PRIM. C/ MAT JAZIDA INCLUIN CAMINHÃO TANQUE	M ³	22.792,00	AAT	180 dias /AAT
	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO <u>(D.M.T=4,55km)</u> / (LINHA 637)	TKM	111.932,37	AAT	180 dias /AAT
	3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO <u>(D.M.T=4,34km)</u> / (LINHA 637)	TKM	97.003,34	AAT	180 dias /AAT

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPOSTA
				PROPOSTA
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 543.442,18	R\$ 467.751,70	R\$ 75.690,48
		R\$ 543.442,18	R\$ 467.751,70	R\$ 75.690,48

IDIZNEI
CASTRO
MARTINS:
59013192220





PLANO DE TRABALHO 4/4

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	R\$ 467.751,70					

META	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

Proponente (entidade solicitante)

META	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	R\$ 75.690,48					

META	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

7 – Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Itapuã do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA DIRETA.

Pede Deferimento.

Itapuã do Oeste, 11 de Agosto] de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS:
Assinado digitalmente por IDIZNEI CASTRO MARTINS
5901319220
05/08/2025 10:45:20
CNPJ: 23.000.000/0001-15 CNH:IDIZNEI CASTRO MARTINS
5901319220
IDIZNEI CASTRO MARTINS
Link para o PDF do Poder Executivo Municipal
https://www.itapuanodoeste.ro.gov.br/itapuanodoeste/pdf/11082025/11082025.pdf
Data: 05/08/2025 10:45:20
Assinado com o PDF Reader Versão 11.0.0

Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Assinatura do concedente





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	PLANO DE TRABALHO	07/11/2025
ID: 455335	Processo	Documento
CRC: D2564E86		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RAIT MONTEIRO DE SOUZA		
Criação: 07/11/2025 13:08:50	Finalização: 07/11/2025 13:09:40	
MD5: 4F6F14A7997180A17154638DAFF59BDB		
SHA256: 02B6F2D905022C3C8ADB432C686DB68D9A4F331AD9BED82464A19586164E4717		

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	07/11/2025 13:08:50
ASSUNTOS			
LEIS E DECRETOS			07/11/2025 13:08:50
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Projeto 67		07/11/2025	455323
Ofício 402		12/11/2025	456304

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 455335 e o CRC D2564E86.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO

PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste - RO - CEP 76861-000

Contatos: (69) 3231-2245 – itapuaro@hotmail.com

MEMORIAL DESCRIPTIVO

1.0 - OBJETO

O documento que está sendo apresentado nas próximas páginas tem como objetivo descrever o Projeto Básico e Estudo técnico relativo ao Cascalhamento de 32.560,00m e 32.560,00m de conformação de plataforma de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Itapuã do Oeste. Onde os trechos estão descritos abaixo:

LOCAL	TRECHO	EXTENSÃO ESTRADA (m)	EXTENSÃO REVEST. PRIMÁRIO (m)
LINHA 637	INÍCIO - FIM	17.060,00	17.060,00
LINHA 627	INÍCIO - FIM	15.500,00	15.500,00
EXTENSÃO TOTAL		32.560,00	32.560,00

Todas as informações relativas aos serviços, execuções, normas, estão detalhadas no projeto em análise.

Independente de transcrição prevalece para todos os serviços listados a seguir as prescrições do DER/RO (Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia), e na ausência destes, disposições de Normas e Especificações.

2.0 – TERRAPLANAGEM

Esta especificação se aplica aos serviços preliminares relativos à **Conformação de 32,56 km** e **Revestimento primário de 32,56 km** de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Itapuã do Oeste.

2.1 – LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA

Estes serviços objetivam a eliminação e remoção de toda vegetação, tocos, árvores com diâmetros até 0,15m, raízes, entulhos, etc., dentro dos limites da construção fixados no projeto e nas áreas de empréstimos para terraplenagem e jazidas para o revestimento primário.

A remoção dos detritos deverá ser feita para áreas determinadas no projeto ou escolhidas pela fiscalização. O material removido deverá ser empilhado e conformado aos terrenos adjacentes, de modo a permitir mínimas alterações à topografia local e ao meio físico natural da região, sempre buscando preservar a biodiversidade e o meio ambiente da área objeto da referida obra.

Os restos vegetais serão queimados em ocasião oportuna e de modo adequado, a fim de evitar a propagação do fogo. Os solos vegetais poderão a critério da fiscalização, ser estocados para uso posterior no revestimento de taludes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2245 – itapuaro@hotmail.com

As operações de demolição, desmatamento, destocamento e limpeza serão feitos por tratores, com implementos adequados, com emprego de serviços manuais.

O desmatamento compreende o corte e a remoção de toda a vegetação, qualquer que seja sua densidade e porte de diâmetro até 0,15 m;

O destocamento compreende as operações de escavação e remoção total dos tocos e árvores com diâmetro máximo de 0,15 m;

A limpeza compreende as operações de remoção de matacões, materiais depositados, além da remoção da camada superficial de vegetação e solo orgânico, na profundidade indicada pela fiscalização, até o limite de 0,20m.

Deverá ser feito em todos os trechos recuperados saídas de água de modo que a estradas permaneça em bom estado de conservação por um período mais longo, principalmente devido às chuvas.

2.2 – CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL

As regularizações transversais e longitudinais das plataformas estradais serão executadas após a conclusão dos serviços de terraplenagem. Nesta operação utilizar-se-á basicamente motoniveladoras e rolos compactadores, visando proporcionar uma conformação mecânica de todas as seções, dos trechos das construções e da recuperação, nas taxas de 3% (três por cento) de abaulamento.

Esta operação só poderá ser iniciada após a conclusão de todos os serviços de terraplenagem no trecho.

Equipamentos

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução de Revestimento Primário das linhas vicinais (desmatamento e limpeza lateral e ainda conformação da plataforma sem adição de material):

Motoniveladora pesada, com escarificador, potência mínima 100KW;
Carro-tanque (Pipa) distribuidor de água, capacidade mínima de 8.000 Litros;

Caminhão basculante com capacidade mínima de 12 m³, potência mínima de 170hp;

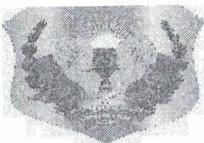
Carro de apoio capacidade mínima de 4 toneladas e

Rolo compactador capacidade mínima de 80 hp, peso operacional mínimo de 7.000Kg, com cilindros com patas, operação independente sem auxílio de outros equipamentos.

Além desses, poderão ser usados outros equipamentos aceitos pela Fiscalização.

O consumo médio, combustíveis, reposição de peças e pneus estão especificados em planilhas orçamentárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2245 – itapuaro@hotmail.com

Execução

Compreende as operações de espalhamento e acabamento dos materiais importados, realizados na pista, devidamente preparada, nas quantidades que permitam atingir a espessura projetada.

A execução dos serviços será por **administração direta**, sendo os equipamentos e máquinas da empresa contratada para este serviço **sem acréscimo de B.D.I.**

Pagamento

O pagamento será feito partindo do preço unitário apresentado para esse serviço.

Nos preços propostos, deverão ser considerados todos os materiais, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos, ferramental, mobilizações e desmobilizações, barracão normas de segurança e higiene do trabalho,

As Unidades de Medida serão aquelas expressamente indicadas nas planilhas orçamentárias.

Todos os preços propostos estão em conformidade com a planilha de orçamentos do DER/RO, não caracterizando desta maneira, superfaturamento de preços.

Quando da execução da conformação da plataforma deve ser tomado o cuidado da não retirada de material da pista de rolamento em virtude do risco de rebaixamento acentuado do nível da pista de rolamento.

3.0- REVESTIMENTO PRIMÁRIO

3.1 - EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA

Esta especificação se aplica à execução de Revestimento Primário constituído de camada de solo, misturas de solo e materiais britados e/ou seixos rolados, nos locais em que receberá o serviço de conformação da plataforma.

Será executado o revestimento primário em todos os pontos críticos dos trechos citados acima, conforme especificado em planilha orçamentária e detalhado no mapa de croqui de localização. Este terá uma espessura de 10,0cm.

Materiais

Os materiais a serem empregados em revestimento primário devem apresentar um índice de Suporte Califórnia igual ou superior a 20% e expansão máxima de 1%, determinados segundo o método DNER-ME 49-64 e com energia de compactação correspondente ao método DNER-ME 48-64. O IP máximo deverá ser de 14.

O agregado retido na peneira # 10 deve ser construído de partículas duras e duráveis, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2245 – itapuarro@hotmail.com

O material deverá ser depositado sobre o leito estradal com distância não superior a 20,00 m entre a descarga de cada caminhão basculante, considerando cada carga com 12 m³, o que corresponderá a uma camada final aproximada de 10,0 cm de Revestimento Primário sobre o leito estradal. Os serviços de revestimento Primário compreendem a escavação, carga, descarga e espalhamento do material sobre o leito estradal, exceto compactação.

Execução

Compreende as operações de espalhamento e acabamento dos materiais importados, realizados na pista, devidamente preparada, nas quantidades que permitam atingir a espessura projetada.

A execução dos serviços será por administração direta, sendo os equipamentos e máquinas da prefeitura.

Equipamentos

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução de Revestimento Primário das linhas vicinais:

Motoniveladora pesada, com escarificador, potência mínima 100KW;
Carro-tanque (Pipa) distribuidor de água, capacidade mínima de 10.000 Litros;

Caminhão basculante com capacidade mínima de 12 m³, potência mínima de 170hp;

Pá Carregadeira de pneus com capacidade mínima da concha 1,80m³, potência mínima de 89kw;

Carro de apoio capacidade mínima de 4 toneladas;

Rolo compactador capacidade mínima de 80 hp, peso operacional mínimo de 7.000Kg, com cilindros com patas, operação independente sem auxílio de outros equipamentos;

Grade de Disco com capacidade mínima de 14 discos de 26”;

Trator de Pneu potência mínima de 75 cv

Além desses, poderão ser usados outros equipamentos aceitos pela Fiscalização.

O consumo médio, combustíveis, reposição de peças e pneus estão especificados em planilhas orçamentárias, tais serviços serão feitos por execução direta.

3.2 – TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL

Definição





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2245 – itapuaro@hotmail.com

Esta especificação regulamenta o transporte de materiais que possam ser medidos por volume.

Os materiais transportados abrangidos por esta especificação podem ser:

-Materiais de 1^a categorias previstas para os serviços de terraplenagem ou oriundos destes;

Considera-se o transporte em caminhões basculantes para aqueles materiais que possam ter seu volume facilmente determinado, tais como britas, areia, terra, asfalto, etc.

Considera-se o transporte em caminhões com carroceria de madeira para aqueles que apresentem dificuldade em determinação do volume, mas com peso facilmente obtido, seja através de mensuração em balança ou de cálculo de unidade x densidade, tais como peças de concreto pré-moldado.

Para os efeitos desta especificação será adotada a seguinte classificação:
Material de 1^a categoria

Compreendem os solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 0,15 m, qualquer que seja o teor da umidade apresentado

Transporte em Caminhões Basculantes

O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte. No transporte em canteiros de obra, o caminho a ser percorrido pelos caminhões deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento. Os caminhos de percurso deverão ser umedecidos para evitar o excesso de poeira, e devidamente drenados, para que não surjam atoleiros ou trechos escorregadios.

Tratando-se de transporte em área urbana, estrada ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local da carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes em número e capacidade compatíveis com a necessidade do serviço e com a produtividade requerida. A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo (volume e/ou peso), mesmo dentro de canteiros de obras

Equipamentos

Todos os veículos utilizados deverão estar em condições técnicas e legais de trafegar em qualquer via pública. Entende-se por condições técnicas o bom estado do veículo, principalmente no que diz respeito à parte elétrica (faróis, setas, luz de advertência, luz de ré, etc.), motor (emissões de gases, vazamentos, etc.), freios, pneus, direção e sistema hidráulico. Entende-se por condições legais a existência comprovada da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2245 – itapuarao@hotmail.com

documentação do veículo –Seguro Obrigatório e IPVA em dia e documento de porte obrigatório original.

Critérios de Controle

O percurso a ser seguido pelo caminhão será objeto de aprovação prévia pela Fiscalização.

Quando se tratar de material a ser estocado bota-fora, o local de descarga está definido em projeto.

O trânsito dos veículos de carga, fora das áreas de trabalho, deverá ser evitado, tanto quanto possível, principalmente onde houver áreas com relevante interesse paisagístico ou ecológico.

Transporte em Caminhões Basculantes

No caso de materiais a serem medidos na balança, tais como os provenientes de demolições, deverá haver a distribuição homogênea, de modo a permitir o cálculo do volume transportado em cada viagem.

Os caminhões deverão ter as dimensões de suas caçambas medidas e anotadas, previamente, visando-se facilitar a apropriação dos volumes.

3.3 – TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA

Definição

Esta especificação regulamenta o transporte de materiais que possam ser medidos por volume.

Os materiais transportados abrangidos por esta especificação podem ser:

Materiais de 1^a categorias previstas para os serviços de terraplenagem ou oriundos destes;

Considera-se o transporte em caminhões basculantes para aqueles materiais que possam ter seu volume facilmente determinado, tais como britas, areia, terra, asfalto, etc.

Considera-se o transporte em caminhões com carroceria de madeira para aqueles que apresentem dificuldade em determinação do volume, mas com peso facilmente obtido, seja através de mensuração em balança ou de cálculo de unidade x densidade, tais como peças de concreto pré-moldado.

Para os efeitos desta especificação será adotada a seguinte classificação:
Material de 1^a categoria





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2245 – itapuarro@hotmail.com

Compreende os solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 0,15 m, qualquer que seja o teor da umidade apresentado.

Método Executivo

Os transportes serão efetuados por profissionais habilitados e com experiência comprovada, mesmo quando feitos em locais onde não seja necessária habilitação. Não serão permitidos motoristas não habilitados no DETRAN.

A PREFEITURA torna-se responsável pelo transporte dos materiais desde sua carga até a sua entrega nos pontos determinados pela Fiscalização. Ficam sob sua responsabilidade os cuidados de carregamento e descarregamento, acomodação e reforma adequada no veículo e no local de descarga, assim como todas as precauções necessárias durante o transporte.

Ficam a cargo da PREFEITURA o seguro da carga, quando necessário, assim como do veículo.

Qualquer acidente que ocorra com a carga, o veículo ou contra terceiros, durante o transporte, será de sua inteira responsabilidade.

É obrigação da PREFEITURA o controle das viagens transportadas, a fim de evitar que o material seja descarregado fora do local de destino ou em locais não apropriados.

Qualquer que seja o local de transporte, não será permitida pessoas viajando sobre a carga.

Deverão ser observadas todas as regras da legislação de trânsito no que se refere a transporte de cargas, mesmo dentro dos canteiros de obras.

Transporte em Caminhões Basculantes

O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

No transporte em canteiros de obra, o caminho a ser percorrido pelos caminhões deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento. Os caminhos de percurso deverão ser umedecidos para evitar o excesso de poeira, e devidamente drenados, para que não surjam atoleiros ou trechos escorregadios.

Tratando-se de transporte em área urbana, estrada ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local da carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes em número e capacidade compatíveis com a necessidade do serviço e com a produtividade requerida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2245 – itapuaro@hotmail.com

A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo (volume e/ou peso), mesmo dentro de canteiros de obras

Equipamentos

Todos os veículos utilizados deverão estar em condições técnicas e legais de trafegar em qualquer via pública.

Entende-se por condições técnicas o bom estado do veículo, principalmente no que diz respeito à parte elétrica (faróis, setas, luz de advertência, luz de ré, etc.), motor (emissões de gases, vazamentos, etc.), freios, pneus, direção e sistema hidráulico.

Entende-se por condições legais a existência comprovada da documentação do veículo –Seguro Obrigatório e IPVA em dia e documento de porte obrigatório original.

Critérios de Controle

O percurso a ser seguido pelo caminhão será objeto de aprovação prévia pela Fiscalização.

Quando se tratar de material a ser estocado bota-fora, o local de descarga está definido em projeto.

O trânsito dos veículos de carga, fora das áreas de trabalho, deverá ser evitado, tanto quanto possível, principalmente onde houver áreas com relevante interesse paisagístico ou ecológico.

Transporte em Caminhões Basculantes

No caso de materiais a serem medidos na balança, tais como os provenientes de demolições, deverá haver a distribuição homogênea, de modo a permitir o cálculo do volume transportado em cada viagem.

Os caminhões deverão ter as dimensões de suas caçambas medidas e anotadas, previamente, visando-se facilitar a apropriação dos volumes.

GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da resolução nº 307, estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

A proprietária como fonte geradora, será responsável pelas sobras de materiais de suas construções, sendo que todos os resíduos deverão ser destinados a locais devidamente regularizados e licenciados pela Prefeitura local, conforme sua classificação. O gerador também é responsável pelo confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos possíveis, as condições de reutilização e reciclagem. O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes para tal finalidade e a destinação dos resíduos, devidamente segregados, de acordo com o estabelecido na resolução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2245 – itapuarro@hotmail.com

Classificação	Descrição	Destinação
Classe A	Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados: provenientes da construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e outras obras de infraestrutura, incluindo solos de terraplanagem. Também engloba componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto, bem como resíduos de fabricação e demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) em canteiros de obras.	Devem ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir sua futura utilização ou reciclagem.
Classe B	Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	Devem ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir sua futura utilização ou reciclagem.
Classe C	Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que possibilitem sua reciclagem ou recuperação, como os produtos à base de gesso.	Devem ser armazenados, transportados e destinados conforme as Normas Técnicas específicas.
Classe D	Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados provenientes de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e similares.	Devem ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as Normas Técnicas específicas.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderão proceder-se pequenos ajustes no projeto, de forma a resolver problemas técnicos que possam surgir durante a execução da obra, caso tais alterações sejam extremamente significativas em relação ao projeto aprovado junto ao órgão competente se faz necessário a solicitação de "as built" junto ao mesmo.

Quaisquer elementos existentes afetados pelas obras deverão ser substituídos ou recompostos nos mesmos padrões originais, a critério da fiscalização.

A obra deverá corresponder aos projetos e seus respectivos detalhes aprovados pela Prefeitura Municipal de ITAPUÃ DO OESTE/RO.

Todas as informações relativas aos serviços, execuções, normas, estão detalhadas no projeto em análise.

Durante a execução da conformação da plataforma deve-se tomar o cuidado de não retirar material da pista de rolamento em virtude do risco de rebaixamento acentuado do nível da pista de rolamento.

CONCLUSÃO

As especificações deste documento estabelecem os requisitos mínimos. Os equipamentos e materiais relacionados deverão ser fornecidos completos, de forma a exercerem todas as funções dentro do sistema, conforme fabricante escolhido.

Independente de transcrição prevalece para todos os serviços listados, as prescrições do DER/RO (Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia), e na ausência destes, disposições de Normas e Especificações.

Itapuã do Oeste, 22 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Data: 22/08/2025 13:08:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Diego Emanuel Félix da Silva
Engenheiro Civil - CREA 11603-D/RO





Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS)

Projeto de Lei nº 067/2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação, destinado à execução do Termo de Convênio nº 444/2025-PGE-DERADM – Recuperação de 32.560,00m de Estradas Vicinais (Linhas 637 e 627) – SEMOSP.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou a Mensagem nº 067/2025, acompanhada do Projeto de Lei nº 067/2025 e dos seguintes documentos: Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Croqui de Localização e Anexo I.

O referido projeto trata da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 543.442,18, sendo R\$ 467.751,70 oriundos de Excesso de Arrecadação (FITHA – Estado) e R\$ 75.690,48 provenientes de Suplementação por Anulação para contrapartida municipal.

II – ANÁLISE

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Após análise jurídica, constatou-se que o projeto atende aos princípios da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa. O instrumento está compatível com a Lei 4.320/64, LDO, LOA e demais normas orçamentárias.

Voto: Pela constitucionalidade, legalidade e adequada redação, opinando pela aprovação.

2. Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Fábio Júnior
Popaul Júnior



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

A COF analisou os aspectos financeiros e orçamentários, verificando documentação adequada, existência de recursos, compatibilidade com a LOA e interesse público relevante na execução das obras rurais.

Voto: Pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 067/2025.

3. Comissão de Obras e Serviços Públicos

A comissão analisou os aspectos técnicos do objeto, verificando viabilidade, necessidade das obras e adequação das peças técnicas.

Voto: Pela aprovação.

III – CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2025, por atender aos requisitos legais, orçamentários, técnicos e de interesse coletivo.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de novembro 2025.

Jairo Gomes
Presidente CCJR

Minélia Vila
Relatora CCJR e Presidente da COF

Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR e Relator da CECDS

Angela Paula
Relatora COF e Presidente CECDS

Wilton José da Silva
Membro COF e CEDS



Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	MEMORIAL DESCRIPTIVO	Documento
ID: 455337		Processo
CRC: 423CB749		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RAIT MONTEIRO DE SOUZA		
Criação: 07/11/2025 13:10:21	Finalização: 07/11/2025 13:10:33	
MD5: F51834D0CC0AEB7CCF5594CB5F651820		
SHA256: C741539A8CF3C353F13804C8700AF4546BBD83C3F71910C2CEFCDF949B5C1F95		

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	07/11/2025 13:10:21
--	-----------------	----	---------------------

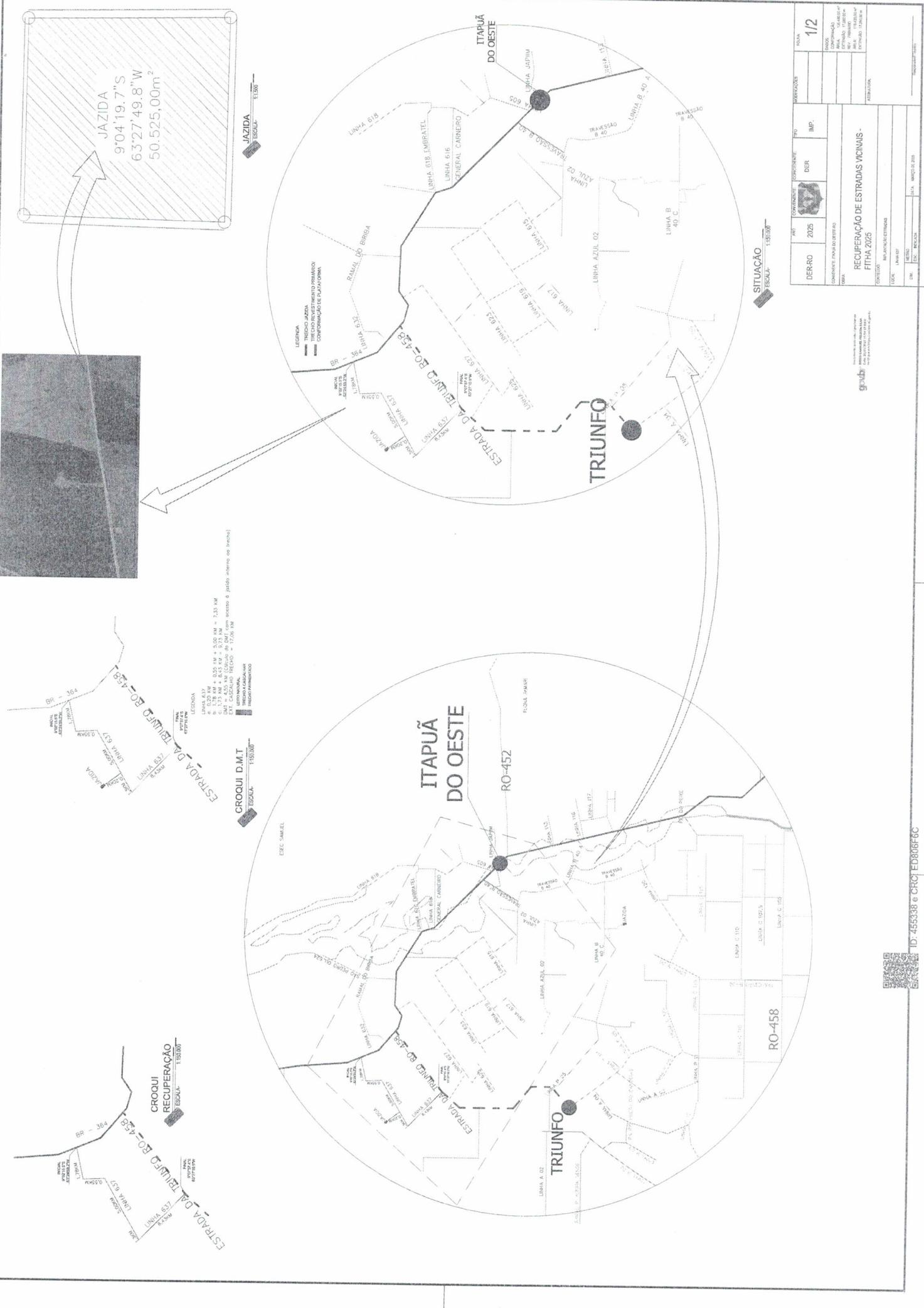
ASSUNTOS

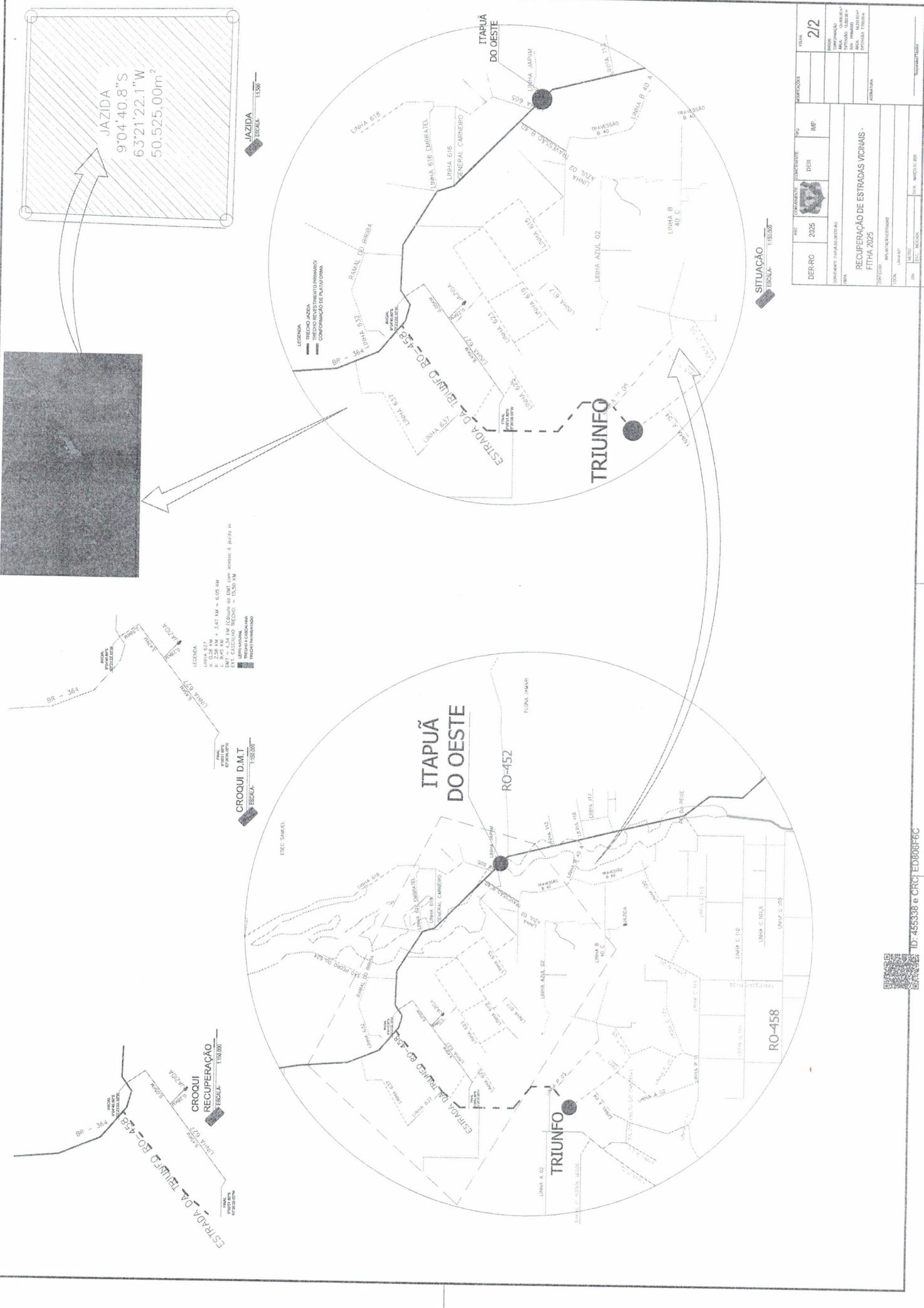
LEIS E DECRETOS	07/11/2025 13:10:21
-----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 67	07/11/2025	455323
Ofício 402	12/11/2025	456304

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 455337 e o CRC 423CB749.







Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	PROJETO - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO	07/11/2025
ID: 455338	Processo	Documento
CRC: ED806F6C		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RAIT MONTEIRO DE SOUZA		
Criação: 07/11/2025 13:11:48	Finalização: 07/11/2025 13:12:00	
MD5: 6DDD094CA3FE6ABC40D48E98834DC3C2		
SHA256: 7C258E3B9CD3DB4828D7E9971AA3737678B6470F12FC99938B8A9E8D6454F6FB		

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	07/11/2025 13:11:48
--	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	07/11/2025 13:11:48
-----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 67	07/11/2025	455323
Ofício 402	12/11/2025	456304

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 455338 e o CRC ED806F6C.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO				X
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	07
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 13 de Novembro de 2025.

Vania Santos
VANIA ALVES SANTOS

Vereadora Presidente

Angela Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA

Vereadora Vice-Presidente

Minéia
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA

1º secretária

Fábio Junior
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA

2º secretário


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

**AUTÓGRAFO N° 071/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 067/2025**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 543.442,18 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado e Suplementação por Anulação e destinam-se exclusivamente ao atendimento do **Termo de Convênio n° 444/2025-PGE-DERADM**

- **Recuperação de 32.560,00m de Estradas Vicinais**, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso II e III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste – RO, 14 de Novembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°067/2025

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0006.0070 - Termo de Convênio nº. 444/2025/PGE-DERADM - FITHA
FICHA:	730
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 467.751,70
Fonte de Recurso:	0.1.701.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres (Exercício Corrente)

Excesso de Arrecadação (+): R\$ 467.751,70

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0006.0070 - Termo de Convênio nº. 444/2025/PGE-DERADM - FITHA
FICHA:	731
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 75.690,48
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

Suplementação por Anulação (+): R\$ 75.690,48

